Exmo. Senhor Presidente

da Câmara Municipal do Porto

|  |
| --- |
| 1. **Requerente**
 |
| Nome |  |
| N.º de Identificação Fiscal  |  | Código da Certidão Comercial Permanente [Entidade coletiva] |  |
| N.º de Identificação Civil [C.C., B.I., Passaporte] |  | Validade |  |
| Morada |  |
| Freguesia |  | Código Postal |  |
| Localidade |  |
| Telefone/Telemóvel |  | E-mail |  |
| Na qualidade de:  | [ ]  Proprietário | [ ]  Usufrutuário | [ ]  Locatário | [ ]  Superficiário | [ ]  Outro |  |
| Por ser mais seguro, rápido e amigo do ambiente, a Câmara Municipal do Porto envia as notificações para o e-mail indicado, no decorrer deste processo [Parte A do Código Regulamentar do Município do Porto]. [ ]  Não autorizo o envio de notificações para o e-mail indicado. |

|  |
| --- |
| 1. **Representante**
 |
| Nome |  |
| N.º de Identificação Fiscal  |  |
| N.º de Identificação Civil [C.C., B.I., Passaporte] |  | Validade |  |
| Telefone/Telemóvel |  | E-mail |  |
| Na qualidade de:  | [ ]  Mandatário | [ ]  Sócio-gerente | [ ]  Administrador | [ ]  Outro |  |

|  |
| --- |
| 1. **Pedido**
 |
| Venho requerer para **efeitos do imposto** e local abaixo identificados:[nos termos do [Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto](https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/371-2024-858196700)] |

|  |
| --- |
| **Apoio ao arrendamento para fins habitacionais - artigos 3.º, 9.º e 10.º**  |
| [Pedidos a efetuar até 30 de setembro][ ]  Pedido inicial - redução para metade da taxa de IMI para prédio urbano arrendado (documentos instrutórios n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5)[ ]  Pedido anual (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5 e 6)[ ]  Renovação (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5 e 6) |
| [Pedido a efetuar antes da realização da transação][ ]  Isenção de IMT para prédio urbano destinado a arrendamento (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5, 2 ou 7) |

|  |
| --- |
| **Apoio às famílias - artigo 12.º** |
| [Pedidos a efetuar até 30 de setembro][ ]  Pedido inicial - isenção de IMI para prédio urbano, propriedade de jovens e jovens casais, destinado exclusivamente à sua habitação própria e permanente nas áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico, Baixa, Lapa, Bonfim e Massarelos (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5, 8, 9 e 10) [ ]  Pedido anual - isenção de IMI para prédio urbano, propriedade de jovens e jovens casais, destinado exclusivamente à sua habitação própria e permanente nas áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico, Baixa, Lapa, Bonfim e Massarelos (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5 e 8) |
| Data de nascimento |  | O proprietário ou comproprietário deverá ter idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos ou, no caso de proprietários casados/unidos de facto entre si, um dos proprietários tenha até 37 anos, na data da apresentação do presente pedido. |
| Data de nascimento |  |
| **Apoio à reabilitação urbana para associações de moradores - artigo 13.º** |
| [Pedido a efetuar até 30 de setembro][ ]  Pedido inicial - isenção de IMI para prédio urbano destinado a habitação sujeita a custos controlados (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5 e 11)  |
| [Pedido a efetuar até ao fim do 1.º ano de isenção de IMI][ ]  Comunicação da deliberação de afetação do montante anual do IMI a fundo de reserva para obras de reabilitação do prédio urbano destinado a habitação sujeita a custos (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5, 11 e 12) |
| [Pedido a efetuar até ao fim de cada um dos anos subsequentes ao primeiro ano de vigência da isenção de IMI, incluindo o ano seguinte ao da caducidade (6.º ano) da mesma isenção][ ]  Comunicação anual - reforço do fundo de reserva com o montante deliberado (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5, 11 e 13) |
| (Antes da obra de reabilitação)[ ]  Determinação inicial do nível de conservação do imóvel (documentos instrutórios n.ºs 1 e 11) |
| (Após a obra de reabilitação)[ ]  Determinação final do nível de conservação do imóvel (documentos instrutórios n.ºs 1, 11 e 14) |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Local |  | N.º |  |
| Freguesia/União |  |
| Código da Certidão Predial Permanente |  |

|  |
| --- |
| 1. **Antecedentes**
 |
| [ ]  Processo de determinação do nível de conservação do imóvel | Registo CMP n.º  |  |
| [ ]  Autorização de utilização para fim habitacional | Registo CMP n.º |  |
| [ ]  Outro |  |

|  |
| --- |
| 1. **Documentos instrutórios**
 |
| O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados.  |

|  |
| --- |
| * [ ]  **1.** **Caderneta predial** urbana.
 |

|  |
| --- |
| * [ ]  **2. Contrato de arrendamento** para fins habitacionais.
 |
|  |
| * [ ]  **3.** **Comprovativo** da comunicação do contrato de arrendamento à Autoridade Tributária.
 |
|  |
| * [ ]  **4.** **Certidão de não dívida** à Autoridade Tributária.
 |
|  |
| * [ ]  **5.** **Certidão de não dívida** à Segurança Social.
 |
|  |
| * [ ]  **6.** **Recibo** de renda emitido (último).
 |
|  |
| * [ ]  **7.** **Contrato** promessa **de arrendamento** para fins habitacionais, que venha a ser celebrado no prazo de seis meses a contar da data da transação.
 |
|  |
| * [ ]  **8. Comprovativo** de domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária - certidão obtida online, sem custos e na hora, no Portal das Finanças (<https://www.acesso.gov.pt/jsp/loginRedirectForm.jsp?path=emissaoCertidaoForm.action&partID=PFIN>), através dos seguintes passos: *Serviços » Documentos e Certidões » Pedir Certidão » Domicílio Fiscal*.
 |
|  |
| * [ ]  **9.** **Ficha de avaliação** do nível de conservação de edifícios que comprove, pelo menos, o nível “bom” [[DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro](https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/documents/20122/35769/Decreto%2BLei%2Bn.%C2%BA%2B266%2BB_2012%2C%2Bde%2B31%2Bde%2Bdezembro.pdf/e9fb47c4-8687-82de-32c9-5bba07fbc8fa?t=1596534961428)].
 |
|  |
| [ ]  **10.** Fotocópia do **Cartão de Cidadão** de **proprietário** ou **dos comproprietários** É interdita a retenção, a conservação ou a reprodução do Cartão de Cidadão sem consentimento do titular [n.os 1 e 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua atual redação]. Ou seja, a entrega deste documento presume-se consentida pelo requerente.**Ou**[ ]  **10.** Exibição do **Cartão de Cidadão** de **proprietário** ou **dos comproprietários,** para comprovar a data de nascimento.Caso não consinta a entrega de fotocópia do Cartão de Cidadão, pode optar pela exibição presencial do Cartão de Cidadão no Gabinete do Munícipe, sem que seja necessária uma reprodução do mesmo. |
|  |
| * [ ]  **11. Ata/declaração** da associação de moradoresque confira a qualidade de titularde qualquer direito para a apresentação do presente pedido.
 |
|  |
| * [ ]  **12.** **Ata/deliberação** de afetação do montante anual do IMI a fundo de reservapara obras de reabilitação do prédio urbano destinado a habitação sujeita a custos controlados.
 |
|  |
| * [ ]  **13.** **Comprovativo** de afetação anual a fundo de reserva para obras de reabilitação urbana, do valor mínimo correspondente ao montante anual do IMI.
 |
|  |
| * [ ]  **14.** **Certificado de cumprimento dos requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica** aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto -Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.
 |
|  |
| [ ]  **15. Justificação da não entrega de documento instrutório**:[ ]  **15.1** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [ ]  **15.2** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* *Caso o requerente entenda que poderá eventualmente ser desnecessária a apresentação de algum dos elementos atrás referidos, deverá apresentar exposição por escrito justificando essa dispensa com fundamentação de facto e de direito.*
 |

|  |
| --- |
| [ ]  **16.** **Outros** elementos que o requerente pretenda apresentar:[ ]  **16.1** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [ ]  **16.2** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |
| --- |
| 1. **Tomo conhecimento**
 |
| **Apoio ao arrendamento para fins habitacionais - artigos 3.º, 9.º e 10.º** |
| [ ]  **1.** Que, para efeitos de redução para metade da taxa de IMI e isenção de IMT:* 1. o prédio tenha autorização de utilização para fim habitacional;
	2. o prédio seja objeto de contrato de arrendamento para fim habitacional e que este tenha sido comunicado à A.T.;
	3. o contrato tenha um prazo igual ou superior a 5 anos e vigore durante todo o período de vigência da isenção;
	4. seja praticado um valor de renda que cumpra as regras legais aplicáveis às [rendas condicionadas](https://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/legislacao/renda_condicionada) ([Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro)](https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/documents/20122/35769/Lei%2Bn.%C2%BA%2B80_2014%2C%2Bde%2B19%2Bde%2Bdezembro.pdf/95343fbd-e3dd-1a77-1426-33f9d00e5dfe?t=1596535839853);
	5. a isenção é concedida por um período de 5 anos, com possibilidade de renovação por uma vez com igual período temporal, enquanto vigorarem os requisitos exigidos, a comprovar anualmente através de requerimento.
 |
| **Apoio às famílias – artigo 12.º** |
| [ ]  **2.** Que, para efeitos de isenção da taxa de IMI para residentes nas áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico, Baixa, Lapa, Bonfim e Massarelos**:*** 1. o prédio corresponda à residência fiscal do seu proprietário e seja destinado à sua habitação própria e permanente;
	2. a determinação do estado de conservação tenha sido, pelo menos, o nível “bom”, nos termos do disposto no [DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro](https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/documents/20122/35769/Decreto%2BLei%2Bn.%C2%BA%2B266%2BB_2012%2C%2Bde%2B31%2Bde%2Bdezembro.pdf/e9fb47c4-8687-82de-32c9-5bba07fbc8fa?t=1596534961428);
	3. a isenção é concedida por um período de 5 anos, sem possibilidade de renovação.
 |
| **Apoio à reabilitação urbana para associações de moradores titulares de prédios urbanos destinados a habitação sujeita a custos controlados - artigo 13.º** |
| [ ]  **3.** Que, para efeitos de isenção da taxa de IMI**:*** 1. em cada um dos anos de vigência da isenção, o montante anual de imposto que seria devido sem a concessão da mesma, pelo menos, seja afeto a um fundo de reserva, a utilizar em obras de reabilitação daqueles prédios;
	2. a afetação referida seja objeto de deliberação até ao fim do primeiro ano de vigência da isenção e a associação de moradores, no mesmo prazo, apresente na Câmara Municipal documento comprovativo da deliberação em causa;
	3. até ao fim de cada um dos anos subsequentes, incluindo o ano seguinte ao da caducidade da isenção, a associação de moradores apresente na Câmara Municipal documento comprovativo de que o fundo de reserva foi reforçado com o valor correspondente ao montante anual de imposto que seria devido;
	4. as obras de reabilitação se iniciem no prazo de cinco anos contados da data do reconhecimento da isenção e sejam concluídas no prazo de oito anos contados da mesma data;
	5. as obras de reabilitação cumpram os requisitos constantes nas alíneas a) a c) do artigo 14.º;
	6. a associação de moradores apresente na Câmara Municipal documento comprovativo do início das obras de reabilitação, no prazo de cinco anos contados da data do reconhecimento do direito à isenção;
	7. a associação de moradores apresente na Câmara Municipal documento comprovativo de conclusão das obras de reabilitação no prazo de oito anos contados da data do reconhecimento do direito à isenção;
	8. a isenção é concedida por um período de cinco anos, sem possibilidade de renovação.
 |
| [ ]  **4.** A comunicação, que visa o reconhecimento dos benefícios fiscais IMI e IMT, é efetuada diretamente pelo Município à Autoridade Tributária, que também notifica o requerente desse facto. |
| [ ]  **5.** Para o apoio ao arrendamento urbano e apoio às famílias para jovens e jovens casais deve ser formulado pedido anual pelo proprietário ao município, até 30 de setembro, com a apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos exigidos. O cumprimento dos requisitos é avaliado anualmente, mediante pedido a formular pelo proprietário, até 30 de setembro de cada ano. |
| [ ]  **6.** Nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no RIIMMP, os interessados devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, ao Município e ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro. |
| [ ]  **7.** A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado. |

|  |
| --- |
| 1. **Observações**
 |
| Os [formulários](https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/formularios) e o [Código Regulamentar do Município do Porto](http://crmp.cm-porto.pt/) podem ser consultados em [https://portaldomunicipe.cm-porto.pt](https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/) Para qualquer esclarecimento adicional, contacte-nos de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 19h00, através da Linha Porto. 220 100 220 (chamada para a rede fixa nacional). |

|  |
| --- |
| 1. **Tratamento de dados pessoais**
 |
| **1. Não junte nenhum dado ou documento pessoal que não lhe pedimos!** Colabore connosco na proteção da sua privacidade! Não junte o seu cartão de cidadão, atestados ou relatórios médicos ou qualquer outro documento de caráter pessoal, a menos que o Município o solicite expressamente. Se juntar estes documentos, o Município pode ter que permitir o seu acesso a terceiros por força da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos. |
| **2.** O Município do Porto utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, proceder à instrução dos seus processos, prestar informações sobre assuntos da cidade, para fins estatísticos e na realização de estudos de suporte à definição de políticas públicas municipais. |
| **3.** Para informações adicionais sobre as práticas de privacidade do Município do Porto ou contacto com o Encarregado de Proteção de Dados, consulte o nosso site em https://www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade. |
| **4.** De acordo com o entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que o Município poderá estar obrigado a garantir o seu acesso a terceiros. |
| [ ]  Tomei conhecimento |

|  |
| --- |
| 1. **Pede deferimento**
 |
| Assinatura |  | Data |  |

|  |
| --- |
| A preencher pela CMP. Notas:  |
|  |
| Procedi à verificação. [Técnico de Atendimento] |  | Data |  |